



DECRETO n° 003/2022- **GABINETE**

Colinas- MA, de 25 de Janeiro de 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Colinas- MA, afetadas por desastre – COBRADE; enchentes – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme a Instrução Normativa MDR n° 36/2020.

A Senhora **VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO**, Prefeita Municipal de Colinas/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas e da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – O aumento da pluviosidade em curto espaço de tempo no Município de Colinas/MA e região circunvizinhas;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram, aumento elevado e histórico do volume de água no Rio Itapecuru, em curto espaço de tempo, situação em que há o transbordamento das águas deste rio, causando alagamento de casas, obstrução de vias públicas, somados as deficiências no sistema de drenagem em alguns pontos da cidade, e que são necessárias tomar medidas de apoio as famílias desabrigadas e desalojadas, por meio de ações sociais necessárias para restabelecer a normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do COMDEC (Coordenação Municipal de Defesa Civil) favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR n° 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:



Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Colinas/MA registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC (Coordenação Municipal de Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMDEC (Coordenação Municipal de Defesa Civil).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de

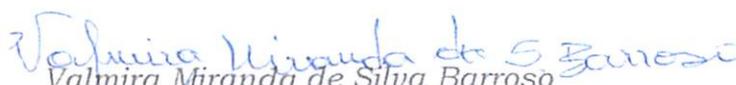


reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS


Valmira Miranda de Silva Barroso
Prefeita Municipal